ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO

07
NUMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.782 DE 08/07/1996

AUTORIZA REPASSE AO HOSPITAL SANTA CRUZ E CONCEDE ANISTIA AO IPTU E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

JOSÉ JOAO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar ao Hospital Santa Cruz de Canoinhas, 50% (cinqüenta por cento) do valor total arrecadado do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente aos exercícios de 1995 e 1996, que encontram-se em atraso.

Parágrafo 1º - O imposto constante no "caput" deste artigo será cobrado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sançao desta Lei, com anistia total dos juros, correçao monetária e multa.

Parágrafo 2º - A anistia concedida compreende os contribuintes lançados a título de IPTU e TSU (Taxa de Serviços Urbanos) até o presente exercício de 1996.

Art. 2º - Para o cumprimento no disposto do Art. 1º, o contribuinte deverá efetuar o pagamento diretamente no Posto da Agência do BESC da Prefeitura, o qual terá uma conta específica para o repasse ao Hospital Santa Cruz.

Art. 3º - Decorrido o prazo da anistia concedida no Art. 1º, parágrafo 1º, fica o Município autorizado ao recebimento dos valores do IPTU arrecado que ainda encontra-se em atraso por um período de mais 60 (sessenta) dias, incluindo a cobrança de correçao monetária, multa e juros.

Parágrafo único - A arrecadaçao constante no "caput" deste artigo, será repassada conforme disposto do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçao.

Art. 5º - Revogam-se as disposiçoes que o contrariem.

Canoinhas-SC, em 08 de julho de 1996.

JOSÉ JOAO KLEMPOUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administraçao em, 08/07/1996.

DECIO ROBERTO ROEDER
SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇAO